



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.551, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de vitrine protetora ou caixa térmica apropriada para a comercialização de alimentos perecíveis como, peixes e crustáceos, aves e carnes, nas bancas de feiras livres, açougues, mercados, e congêneres, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - As feiras livres, açougues, mercados, entrepostos de carnes, casa de aves abatidas, peixarias, entrepostos de pescado, serão obrigados a instalar vitrines protetoras, ou caixas térmicas para a comercialização de alimentos perecíveis no município de Rio Grande da Serra.

§ 1º. - Os ambulantes deverão utilizar caixas térmicas para comercialização dos produtos relacionados no caput deste artigo.

§ 2º. - As vitrines e caixas térmicas deverão atender as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º. - O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará os infratores as seguintes sanções:

- I – multa de 100 (cem) UMP's, e apreensão da mercadoria;
- II – multa de 200 (duzentas) UMP's, na reincidência, além da apreensão da mercadoria;
- III - cassação do alvará de funcionamento ou licença.

Art. 3º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de setembro de 2005 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 009.08.2005 = CM
Autógrafo nº. 051.09.2005 = CM
Processo nº. 1.843/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

